



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**INDICAÇÃO N.º 79, DE 2026**  
**(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)**

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências destinadas à apuração da regularidade dos protocolos de segurança e de assistência à saúde aplicados ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro na unidade prisional do Distrito Federal

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



## Requerimento

**(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)**

Requer o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à apuração da regularidade dos protocolos de segurança e de assistência à saúde aplicados ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro na unidade prisional do Distrito Federal.

**Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,**

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião realizada em 10 de fevereiro de 2026, o Requerimento n.º 15/2026 (anexo), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que requer o envio de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à apuração da regularidade dos protocolos de segurança e de assistência à saúde aplicados ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro na unidade prisional do Distrito Federal.

Dessa forma, requero a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 113, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

Deputado Coronel Meira (PL-PE)

**Presidente da CSPCCO**





INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

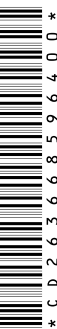
Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências destinadas à apuração da regularidade dos protocolos de segurança e de assistência à saúde aplicados ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro na unidade prisional do Distrito Federal

**Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,**

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar sugestão de atuação institucional da Procuradoria-Geral da República, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com vistas à apuração da regularidade dos protocolos de segurança e de assistência à saúde adotados na unidade prisional do Distrito Federal onde se encontra custodiado o ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

Conforme informação divulgada<sup>1</sup>, a atividade de distribuição de medicamentos na referida unidade conta com o auxílio eventual de custodiado do regime semiaberto, designado para tal função como forma de remição de pena, sob supervisão policial. Embora o trabalho do preso constitua instrumento legítimo de ressocialização, nos termos da Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), a natureza específica da atividade relatada — que envolve o manuseio e a entrega de medicamentos — demanda especial rigor técnico, observância de protocolos sanitários e controle adequado da cadeia de custódia farmacológica.

<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/pm-do-df-coloca-presos-para-auxiliar-na-medicao-de-bolsonaro/>





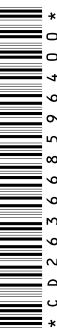
A Constituição Federal assegura o respeito à integridade física e moral dos presos, impondo ao Estado o dever de garantir condições adequadas de saúde e segurança no ambiente carcerário. O Ministério Público, por sua vez, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como dos arts. 67 e 68 da Lei de Execução Penal, exerce função primordial de fiscalização da execução penal, competindo-lhe zelar pela correta aplicação da pena, pela legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito prisional e pela proteção dos direitos fundamentais dos custodiados.

Nesse contexto, mostra-se pertinente a avaliação, por parte desse *Parquet*, acerca da adequação formal e material dos procedimentos adotados, especialmente quanto à existência de protocolos técnicos claros para armazenamento, fracionamento e distribuição de medicamentos; supervisão por profissionais de saúde habilitados; registro individualizado de dosagem; e mecanismos de controle que assegurem a integridade da assistência prestada.

A relevância institucional do caso impõe cautela redobrada e transparência plena, não por privilégio pessoal, mas pela necessidade de preservação da responsabilidade objetiva do Estado na execução da pena e da confiança pública na regularidade dos atos praticados no sistema prisional.

Neste esboço, a atuação do Ministério Público revela-se medida juridicamente adequada para verificar eventual excesso ou desvio de execução, nos termos do art. 185 da Lei de Execução Penal, caso constatada inobservância de normas legais ou regulamentares que disciplinam a assistência à saúde no ambiente prisional.

Com efeito, é inadmissível que, num ambiente que exige controle absoluto, a distribuição de medicamentos a um ex-Presidente da República dependa do auxílio de detento, ainda que em regime semiaberto e sob supervisão. A questão não é ideológica, mas institucional: o manuseio de fármacos envolve rigor técnico, cadeia de custódia e responsabilidade sanitária que não comportam improvisações. Quando o próprio Estado assume que há participação de custodiado nessa rotina sensível, abre-se margem para dúvidas sobre protocolo, segurança e governança. Em matéria de saúde e integridade física — sobretudo de quem ocupou o mais alto





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

cargo da nação — o padrão não pode ser o mínimo necessário, mas o máximo de cautela.

Solicita-se, assim, que a Procuradoria-Geral da República avalie a instauração de procedimento próprio, ou a adoção das medidas que entender cabíveis com vistas a:

- *requisitar informações formais aos órgãos responsáveis pela custódia;*
- *verificar a conformidade dos protocolos adotados com a Lei de Execução Penal e normas sanitárias aplicáveis;*
- *avaliar eventual necessidade de recomendação administrativa ou medida judicial corretiva;*
- *assegurar a plena observância do dever estatal de proteção à integridade física e à saúde do custodiado.*

Renovo, assim, o apelo por análise técnica e institucional do caso, confiando no compromisso do Ministério Público com a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

Deputado Coronel Meira (PL-PE)

**Presidente da CSPCCO**



**FIM DO DOCUMENTO**